

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE ECONOMIA ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DE
RIBEIRÃO PRETO**

LARA FLAMINIO OLIVEIRA

O papel das empresas diante da proteção do direito de imagem dos atletas: um estudo exploratório das condutas das empresas que enfrentam ações no Estado de São Paulo.

Ribeirão Preto
2022

Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti Junior
Reitor da Universidade de São Paulo

Prof. Dr. André Lucirton Costa
Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto

Prof. Dr. Jorge Henrique Caldeira de Oliveira
Chefe do Departamento de Administração

LARA FLAMINIO OLIVEIRA

O papel das empresas diante da proteção do direito de imagem dos atletas: um estudo exploratório das condutas das empresas que enfrentam ações no Estado de São Paulo

Versão Original

Monografia apresentada à Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo para aprovação na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II.

Orientadora: Profa. Dra. Luciana Romano Morilas

Ribeirão Preto
2022

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Catálogo da Publicação

Faculdade de Administração, Economia e Ciências Contábeis de Ribeirão Preto

Universidade de São Paulo

Oliveira, Lara Flaminio.

O papel das empresas diante da proteção do direito de imagem dos atletas: um estudo exploratório das condutas das empresas que enfrentam ações no Estado de São Paulo

Orientadora: Prof. Dra. Luciana Romano Morilas

Projeto de Monografia apresentado à Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo para aprovação na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II

Nome: OLIVEIRA, Lara Flaminio

Título: O papel das empresas diante da proteção do direito de imagem dos atletas: um estudo exploratório das condutas das empresas que enfrentam ações no Estado de São Paulo

Monografia apresentada à Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo para aprovação na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II.

Orientadora: Prof. Dra. Luciana Romano Morilas

Aprovada em:

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr.:

Julgamento:

Assinatura:

Prof. Dr.:

Julgamento:

Assinatura

Prof. Dr.:

Julgamento:

Assinatura:

AGRADECIMENTOS

À minha mãe e meu pai por todo apoio, amor e compreensão durante toda a minha vida e em especial nesta trajetória.

À minha irmã, Letícia, que durante toda a minha vida foi e ainda é meu espelho, referência e inspiração.

À Profa. Dra. Luciana Romano Morilas, pela paciência, compreensão e apoio na realização deste trabalho.

À República Dazoito, por ter me proporcionado os melhores anos da minha vida, me ensinando muito sobre amor, respeito, aceitação e amizade.

À todos os meus amigos que direta ou indiretamente foram essenciais nos meus anos de faculdade e que, mesmo longe, foram meu apoio e maiores incentivadores.

Sem vocês não conseguiria.

RESUMO

OLIVEIRA, L. F. **O papel das empresas diante da proteção do direito de imagem dos atletas: um estudo exploratório das condutas das empresas que enfrentam ações no Estado de São Paulo.** 2019. Monografia – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2019.

A utilização da imagem do homem de forma lucrativa vem crescendo cada vez mais e devido a este crescimento medidas legais de proteção a imagem passaram a ser necessárias. O objetivo desta pesquisa é avaliar as decisões judiciais sobre a conduta das empresas diante do uso do direito de imagem de atletas com intenção lucrativa. Por meio do estudo exploratório das decisões judiciais e análises baseadas em métodos de Jurimetria, foi possível verificar que a conduta adotada pela maioria das empresas diante do direito de imagem dos atletas se mostra como uma estratégia financeira de reduzir seus custos com a utilização da imagem dos atletas, preterindo o respeito e a proteção aos direitos de imagem desses atletas. Ao final desta pesquisa, propõe-se uma reflexão sobre a eficácia desta estratégia, tendo em vista as tendências do mercado no que diz respeito à percepção de valor das empresas, seu posicionamento de marca e de mercado e responsabilidades econômicas e sociais.

Palavras-chave: Direito de imagem; Direito de imagem de atletas; Dano moral; Empresas; Conduta Corporativa; Posicionamento de mercado.

ABSTRACT

The use of the human image in a profitable way has been growing exponentially and due to this growth legal measures to protect these images have become necessary. Considering such scenario, this research aimed to evaluate court decisions regarding the conduct of corporation in the use of the image rights of athletes with a financial and lucrative goals. Through the exploratory study of court decisions on the matter and analyses based on quantitative methods and legal interpretation (“Jurimetria” in Portuguese), it was possible to verify that the conduct currently adopted by most companies regarding athletes' image rights is actually a simplistic financial strategy to reduce costs with the usage of athletes' images, overlooking their rights and image protection. At the end of this paper, a reflection on the effectiveness of these companies' strategy is proposed, specially considering recent market trends on the perception of corporations' value trademark and market position and economic and social responsibilities.

Key words: Image Rights; Athletes' Image Rights; Moral Damage; Corporations; Corporate Conduct; Perception of Corporation Value.

ÍNDICE DE IMAGENS

Figura 1 - Consulta Processual	26
--------------------------------------	----

LISTA DE FIGURAS

Gráfico 1 - Réus	28
Gráfico 2 - Reincidência	29
Gráfico 3 - Valor causa x condenação	32

SUMÁRIO

1	JUSTIFICATIVA	11
2	INTRODUÇÃO	12
3	PROBLEMA DE PESQUISA E OBJETIVOS	15
	3.1 Objetivo Geral	15
	3.2 Objetivos Específicos	15
4	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	16
	4.1 Histórico	16
	4.2 Direitos da Personalidade	18
	4.3 Direito de Imagem	19
	4.4 Indenização por violação do Direito de Imagem	20
	4.5 Liberdade de Expressão	22
5	METODOLOGIA	25
6	DISCUSSÃO	28
7	ANÁLISE	35
8	CONSIDERAÇÕES FINAIS	37
	REFERÊNCIAS	39
	APÊNDICE A – Planilha de decisões	43

1 JUSTIFICATIVA

Durante os anos de graduação, muito mais que a parte acadêmica é vivenciada. O contato com uma nova realidade abre portas para diferentes conhecimentos e para diversas possibilidades.

O curso de Administração de Empresas por exemplo, possibilita o contato com diversas áreas do conhecimento e ao longo dos 5 anos de graduação foi possível enxergar que para algo ser bem-sucedido, por trás dele, temos uma cadeia de profissionais e áreas que tornam possível o sucesso. O tema do presente estudo foi resultado de uma combinação de fatores e assuntos relevantes que despertaram a minha curiosidade. O mundo empresarial, o sistema jurídico e o esporte estão mais ligados do que imaginamos. Podemos começar pensando no esporte e naquilo que nos é mostrado, os grandes eventos esportivos, grandes partidas e competições que movimentam o mundo todo anualmente. Por trás de todo esse movimento, é necessária uma boa estrutura jurídica e administrativa para que seja possível a sua realização. Por trás de todo atleta, temos acompanhamento jurídico e de um empresário para que contratos e publicidades, por exemplo, estejam regulamentados e para que o atleta em si possa exercer aquilo que é de fato a sua função.

A vontade de conseguir abordar no meu trabalho de conclusão de curso um tema relacionado ao esporte veio da infância. Filha da combinação de ex-jogador de futebol e professora de Educação Física, o esporte sempre esteve muito presente na minha vida. Prática que, foi e ainda é, responsável pelos mais significantes momentos da minha vida e que foi capaz de proporcionar grandes ensinamentos e valores que carrego até hoje. Desde a escola até a universidade, nunca deixei de lado a prática esportiva e o envolvimento com eventos e entidades que fomentassem o esporte e que pudessem oferecer aos outros aquilo que sempre vivi e sempre valorizei muito. Durante todos os meus anos de graduação fiz parte de times, joguei campeonatos, conquistei medalhas e nada mais justo do que finalizar minha trajetória na FEA USP Ribeirão Preto abordando um assunto que é e sempre foi muito relevante na minha vida.

2 INTRODUÇÃO

O desenvolvimento da tecnologia se dá de forma cada vez mais rápida e quando isso acontece vemos os direitos de personalidade sendo ameaçados, uma vez que com tal desenvolvimento e com a ascensão dos meios de comunicação, a exposição do ser humano aumentou significativamente. Tal exposição, muitas vezes, quando não cumpre com os cuidados necessários, toma proporções indesejadas pelos usuários surgindo, então, a necessidade da proteção e segurança da individualidade e privacidade de cada um.

A jurisprudência, como forma de defender o princípio da dignidade da pessoa humana, impõe ao responsável pelo dano a necessidade de indenizar a vítima por danos morais e/ou materiais (ARAÚJO, 2003; NUNES, 2013).

Com o avanço tecnológico, a imagem do homem ganhou um valor econômico muito grande. Além de apresentadores de programas televisivos, atores, influenciadores em mídias digitais e atletas de alto nível, especialmente jogadores de futebol, pessoas comuns também começaram a explorar financeiramente a sua imagem.

A crescente utilização da imagem com viés econômico trouxe a necessidade de proteção legal, de posicionamento do aparato jurídico-legislativo para proteger a imagem das pessoas à medida que abusos passaram a ser cometidos. Esses abusos podem causar constrangimento e violar a privacidade e a intimidade da pessoa exposta. A utilização indevida da imagem de uma pessoa gera ganho econômico indevido, pois não é autorizada e não gera retribuição ao dono da imagem, acarretando, muitas vezes, a necessidade de reparação do dano via judicial.

Apesar de, em grande parte dos casos, existir um interesse econômico, basta que a publicação da imagem de uma pessoa aconteça sem a sua autorização para que a violação seja caracterizada. Não é necessário que a exposição tenha cunho comercial ou depreciativo, a simples utilização de uma imagem sem o consentimento da pessoa exposta já caracteriza a violação do direito de imagem.

Em 2015, o Tribunal de Justiça de São Paulo, sentenciou a empresa Google Brasil a indenizar em 7,2 mil reais ao homem que teve a sua imagem exposta em seu sistema de Street View sem ter seu rosto borrado (G1, 2015). A atitude da empresa não visava benefício financeiro ou continha intenção depreciativa da imagem, contudo a sentença explica que:

Violou-se o direito à intimidade daquele, justamente por flagrá-lo em momento cotidiano, de surpresa, quando não ousava imaginar estar passível de apreensão por fotografia. Ninguém espera ficar aos olhos críticos do mundo por simplesmente colocar o lixo à porta.

Casos como esse são recorrentes, principalmente se tratando de pessoas com visibilidade e que utilizam de sua imagem para ganho econômico. Em novembro de 2019, o site da Terra trouxe uma notícia onde anunciava que a Justiça condenou a Eletronic Arts, empresa produtora dos jogos "Fifa Soccer" e "Fifa Manager", pelo uso da imagem de mais de 1.500 atletas de forma indevida, sem autorização dos jogadores (TERRA, 2019).

A ex-presidente Dilma Rousseff, teve sua imagem utilizada na propaganda de um cursinho escolar em Belo Horizonte, com o título "Como deixar de ser burro". A juíza do caso afirmou que "a liberdade de expressão é "direito fundamental" – desde que não seja usada para ridicularizar alguém". Desta forma, a empresa foi condenada a pagar uma indenização para a ex-presidente de 60 mil reais por danos morais e danos à imagem (VINHAL, 2020).

Em uma esfera geral, quando se trata do direito à privacidade como um todo e não apenas da imagem, um recente acontecimento no cenário brasileiro se faz importante para o estudo.

A possibilidade do governador do Estado de São Paulo, João Dória, de monitorar os celulares da população como um mecanismo de controle da pandemia do Coronavírus gerou muita polêmica na sociedade. A medida, que aconteceria em conjunto com as maiores empresas de telefonia móvel do país, consistia no mapeamento dos locais com maior ocorrência de aglomeração para assim impedir a expansão do vírus, se assemelha ao modelo Chinês de rastreamento de telefones celulares, usado no combate à pandemia. O sistema chinês é considerado um dos métodos mais eficientes para conter expansão do vírus, porém, um dos mais controversos acerca do direito à privacidade.

A medida não chegou a entrar em prática nas cidades do Estado de São Paulo, e enfrentou grande desaprovação da população, que a enxergou como ameaça a um direito constitucional, que é o direito à privacidade.

Na China, além do uso de dados dos telefones celulares, foi desenvolvido um mecanismo - já vem sendo implementado em diversas cidades - conhecido como o plano de crédito social:

Através dele, o governo pretende, em síntese, mapear condutas sociais, financeiras e online de cidadãos, categorizando entre aprovadas e reprovadas, resultando, assim, em um acréscimo ou desconto de pontos atribuídos para cada pessoa. (TUMELERO, 2019).

Os dados vêm sendo coletados na internet, em registros governamentais e por meio de reconhecimento facial, e partir deles, cada cidadão recebe uma pontuação: pontuações positivas resultam em recompensas e pontuações negativas punições, e chegam a ser capazes de impossibilitar vagas em boas escolas e vagas de emprego.

Em 2018, segundo relatório divulgado pelo Centro de Informação do Crédito Público Nacional da China, 23 milhões de pessoas foram impedidas de viajar devido à pontuação baixa (SCHWINGEL, 2020). Este mecanismo de controle político e social utilizado em cidades chinesas torna os cidadãos cada vez mais expostos e vulneráveis, abrindo espaço para que empresas e grandes corporações comecem a explorar a privacidade, intimidade e a imagem da população em benefício próprio.

O meio empresarial já se utiliza da associação da imagem de celebridades e pessoas notórias à sua marca como uma forte estratégia de marketing. Essa estratégia pode ser considerada mais um fator de importância que justifica a intervenção jurídica no ambiente empresarial, especialmente porque, o uso de imagem de terceiros deve acontecer de maneira consensual, em conformidade com a lei e de maneira que não aconteça exploração indevida visando o lucro da instituição.

Diante de tal cenário, o papel das empresas se faz importante para a proteção e preservação da imagem do homem, além da importância de existir dentro do ambiente empresarial a correta remuneração em casos de utilização de imagem de terceiros e por isso se faz importante o estudo das decisões judiciais sobre a conduta das empresas diante do uso do direito de imagem de atletas com intenção lucrativa, avaliando as decisões sob a ótica dos valores de condenação, prazos de resolução, análise da realidade social e econômica das partes envolvidas

3 PROBLEMA DE PESQUISA E OBJETIVOS

O presente estudo busca entender como o sistema judiciário do estado de São Paulo tem tratado os direitos da personalidade, em especial, o direito de imagem relacionado a esportes, quando houver violações causadas por empresas. Entender também qual o papel das empresas neste cenário, uma vez que a exploração da imagem de atletas com intenções lucrativas é recorrente dentro do ambiente empresarial. E por fim, estudar se as indenizações aplicadas às empresas que usam de maneira indevida da imagem de terceiros, são significativas e suficientes para inibir tais comportamentos.

Desta forma, ser capaz de responder as seguintes perguntas:

- 1) O que leva as empresas a optarem por usar a imagem de um jogador sem sua autorização?
- 2) Como o sistema judiciário do Estado de São Paulo tem tratado a violação do direito de imagem de atletas?
- 3) As punições aplicadas pelo judiciário podem ser consideradas suficientes para inibir tal comportamento?

3.1 Objetivo Geral

Avaliar as decisões judiciais sobre a conduta das empresas diante do uso do direito de imagem de atletas com intenção lucrativa.

3.2 Objetivos Específicos

- Avaliar o resultado dos processos analisados sob a ótica dos valores de condenação, prazos de resolução e análise da realidade social e econômica das partes envolvidas.
- Analisar os argumentos utilizados na ação por todas as partes envolvidas: autores, réus e juízes
- Analisar o valor da indenização e se o mesmo tem caráter punitivo

4 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Neste capítulo serão abordadas as teorias necessárias para a contextualização da problemática e importância do tema, para a compreensão dos resultados obtidos com estas e para embasamento nas conclusões a partir dos objetivos propostos.

4.1 Histórico

A Constituição Brasileira de 1988, também conhecida como a Constituição Cidadã, se tornou um importante instrumento de proteção ao indivíduo, uma vez que as Constituições anteriores vigentes no país visavam à proteção do Estado em detrimento da proteção individual. Logo em seu artigo 1º, a Constituição de 88 se encarrega de se definir como um Estado Democrático de Direito em que dentre seus fundamentos é encontrado a dignidade da pessoa humana. (OLIVEIRA, OLIVEIRA, 2011).

Ao observar o tratamento das outras constituições já vigentes no Brasil em relação ao que hoje se chama de direito à intimidade, imagem e personalidade é possível perceber que a tal proteção era contemplada pela Constituição de forma indireta, seja através da inviolabilidade da moradia, seja através da extração de princípios protegidos pela Constituição. (ARAÚJO, 1989).

O reconhecimento do Direito de Imagem pode ser considerado recente já que só veio com a Constituição de 1988.

A proclamação dos direitos fundamentais do homem, de maneira explícita nas declarações de direitos e sua inserção nas Constituições, é algo recente, tendo assentando-se após a Segunda Grande Guerra Mundial, com o despertar da comunidade internacional para o sentimento de que a proteção dos direitos da pessoa humana há de ser objeto de preocupação internacional. (ROCHA, 1998, p 109).

A proteção da imagem passa a ser encontrada de forma direta e específica no Artigo 5º, inciso V, X e XXVIII, alínea "a", da Constituição de 1988:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas; (BRASIL, [2016]).

O direito à imagem, antes protegido implicitamente pelas constituições vigentes no país, passou, com a Constituição de 1988, assim como os demais direitos de personalidade, a ser tratado diretamente por três incisos presentes no art. 5 e ganhou uma posição de grande destaque e conferida à grande importância. Ademais, a imagem passou a ser considerada um bem de personalidade autônomo, individual e imutável. Ao colocar a imagem, a honra, a vida privada e a intimidade de maneira independente, lado a lado, a Constituição buscou demonstrar que são bens distintos, independentes e com regimes jurídicos próprios (LOUREIRO, 2005).

Para ressaltar tamanha importância, David Araújo diz que

A prodigalidade do constituinte ao cuidar do tema e a importância que lhe foi dada, incluindo-o dentre as matérias imutáveis, localizando-o em capítulo destacado, logo na abertura do texto constitucional, revelam o desenvolvimento e a preocupação com o direito à imagem, como decorrência do direito à vida. O desenvolvimento tecnológico ameaçou o indivíduo, sua imagem, de tal forma que a proteção deve ser de molde a preservá-los das violações produzidas pela captação e veiculação da imagem (ARAUJO, 1989, p.68)

Além da Constituição brasileira, podemos encontrar respaldo para a proteção da imagem em prol da honra, boa fama e respeitabilidade, nos artigos 20 e 21 do Código Civil de 2002:

Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.

Parágrafo único. Em se tratando de morto ou de ausente, são partes legítimas para requerer essa proteção o cônjuge, os ascendentes ou os descendentes.

Art. 21. A vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma. (BRASIL, [2018])

Segundo a análise de Danilo Donega,

O Código Civil brasileiro de 2002 dedica todo um capítulo aos direitos da personalidade, categoria da qual o legislador se ocupou pela primeira vez. Já em princípio a sua localização, na parte geral do novo

código, reflete uma mudança paradigmática do direito civil, que se reconhece como parte de um ordenamento cujo valor máximo é a proteção da pessoa humana (DONEGA, 2005, p.71)

É nítida a importância que a proteção do homem e de todas as suas individualidades ganhou, principalmente, após o mundo presenciar uma das maiores violências contra o ser humano, durante a Segunda Guerra Mundial. Os direitos fundamentais do homem podem ser considerados consequência da violência presenciada durante a Segunda Grande Guerra e, resultante de tal consequência, a proteção da imagem do homem, como veremos a seguir.

4.2 Direitos da Personalidade

Antes de tratar exclusivamente do Direito de Imagem, a compreensão a respeito dos Direitos da Personalidade e das relações deles decorrentes é fundamental, pois tamanha é sua importância que se fizeram merecedores de um capítulo exclusivo dentro do Código Civil vigente no país.

Foi a partir da segunda Guerra Mundial, marcada por muita violência e desumanidade, que os direitos da personalidade ganharam espaço e importância. Iniciou-se a partir daí, medidas que visavam à proteção do cidadão diante do Estado, com destaque para a Conferência Geral da UNESCO, que em sua 29ª sessão (1997) adotou a Declaração Universal sobre Genoma Humano e Direitos Humanos que enaltece a dignidade da pessoa humana. (LOUREIRO, 2005).

Quanto à definição do termo, todos aqueles direitos previstos em lei que se referem e defendem a pessoa humana e todas as suas projeções na sociedade são considerados direito da personalidade. Como exemplo temos a proteção à sua vida, sua honra, intimidade, valores e intelectualidade (BITTAR, 2003).

Ou, segundo a definição de Orlando Gomes:

Sob a denominação de direitos da personalidade, compreendem-se os direitos personalíssimos e os direitos essenciais ao desenvolvimento da pessoa humana que a doutrina moderna preconiza e disciplina no corpo do Código Civil como direitos absolutos, desprovidos, porém, da faculdade de disposição. Destinam-se a resguardar a eminente dignidade da pessoa humana, preservando-a dos atentados que pode sofrer por parte dos outros indivíduos (GOMES, 1996, p.130)

Os direitos de personalidade podem ser divididos em dois grupos; o primeiro grupo refere-se aos direitos à integridade física da pessoa, abrangendo sua vida, seu

próprio corpo e o direito ao cadáver; já o segundo grupo refere-se à integridade moral do ser humano, abrangendo entre eles sua honra, liberdade, vida privada, intimidade, imagem, nome e direito moral do autor (BARROSO, 2004).

Considerando essa divisão e a proteção da imagem, Martins-Costa (2003) define bens da personalidade como:

Aqueles bens da vida relacionados a uma proteção à pessoa enquanto tal, à singularidade de cada um, e às condições de existência e de expressão dessa singularidade que constitui, existencial e juridicamente, a personalidade humana. A imagem, não resta dúvida, é bem da personalidade (apud LOUREIRO, 2005, p.33)

Segundo o pensamento de Martins-Costa, o atual estudo tratará a seguir exclusivamente do Direito de Imagem, uma vez entendido que a imagem é considerada um bem da personalidade.

4.3 Direito de Imagem

Para que seja possível encontrar uma definição para o termo Direito de Imagem, devemos antes compreender o significado da palavra imagem dentro de um contexto jurídico.

Segundo o desembargador e professor universitário Walter Moraes, "toda expressão formal e sensível da personalidade de um homem é imagem para o Direito" (MORAES, 1972, p.64). Além disso, acrescenta que: "também as partes destacadas do corpo, desde que por elas se possa reconhecer o indivíduo, são imagem na índole jurídica: certas pessoas ficam famosas por seus olhos, por seus gestos, mesmo pelos seus membros. (op. cit.)

Para o professor e escritor Uadi Lammêgo Bulos o termo imagem,

Trata-se de uma noção ampla, que inclui os traços característicos da personalidade, fisionomia do sujeito, ar, rosto, boca, partes do corpo, representação do aspecto visual da pessoa pela pintura, pela escultura, pelo desenho, pela fotografia, pela configuração caricata ou decorativa. Envolve, também, a imagem física, a reprodução em manequins e máscaras, por meio televisivos, radiodifusão, revistas, jornais, periódicos, boletins, que reproduzem, indevidamente, gestos, expressões, modos de se trajar, atitudes, traços fisionômicos, sorrisos, aura, fama etc. (BULOS, 2003, p 146)

Definido o conceito de imagem dentro do ambiente jurídico, a existência da proteção legal da imagem do homem apesar de recente, uma vez que veio consagrada apenas na Constituição de 1988, é considerado como um importante

instrumento presente na Constituição que se dedica a preservar a dignidade humana e a integridade moral do homem.

Desta forma, segundo Carlos Alberto Bittar, a definição do termo Direito de Imagem

Consiste no direito que a pessoa tem sobre a sua forma plástica e respectivos componentes distintos (rosto, olhos, perfil, busto, etc.) que a individualizam no seio da coletividade. Incide, pois, sobre a conformação física da pessoa, compreendendo esse direito um conjunto de caracteres que a identifica no meio social. [...] A captação da imagem pode efetivar-se em quaisquer locais, privados ou públicos, e, nestes, sempre que houver destaque de uma pessoa ou de algum seu aspecto distintivo, a imagem não poderá ser usada sem anuência do interessado, respeitadas as limitações que se lhe impõem. (BITTAR, 2003, p. 94).

Isto é, aquele que realizar o uso da imagem de alguém sem o consentimento e a autorização poderá enfrentar penalidades previstas em lei. Ao utilizar uma imagem de terceiros é necessário que haja ou o consentimento presumido (desde que não cause danos à imagem e não seja utilizada para fins comerciais) ou que aconteça mediante autorização, podendo haver necessidade (ou não) de pagamento para o uso da imagem.

Em decorrência da violação do direito de imagem, alguns agravantes podem ser observados nas situações. Uma vez que a simples exposição indevida já caracteriza a violação do direito, casos envolvendo difamação, ofensa, calúnia, intenção de lucro sem retribuição ao proprietário da imagem e fins comerciais são considerados agravantes para o julgamento da situação.

4.4 Indenização por violação do Direito de Imagem

Quando constatada uma situação envolvendo a violação do direito à imagem, muito se questiona sobre as formas de reparação do dano, já que, na maioria das vezes, não conseguem ser mensurados materialmente.

O autor Adriano de Culpis explica:

Com a violação do direito à imagem, o corpo e suas funções não sofrem alteração; mas verifica-se relativamente à pessoa uma mudança de discricção de que ela estava possuída, e também uma modificação de caráter moral (a circunspecção ou reserva, ou discricção pessoal, embora não faça parte da essência física da pessoa, constitui uma qualidade moral dela) (DE CULPIS, 2008, p. 141)

Uma vez resguardada a imagem do homem perante a lei, os casos de exposição indevida, poderão culminar em indenização. A maneira mais frequente que tem o objetivo de reduzir os danos causados é a indenização por danos morais, que busca compensar o patrimônio lesado (FILHO, 2013).

Durante o julgamento de uma ação envolvendo o uso indevido da imagem, o Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, aponta:

Cuidando-se de direito à imagem, o ressarcimento se impõe pela só constatação de ter havido a utilização sem a devida autorização. O dano está na utilização indevida para fins lucrativos, não cabendo a demonstração do prejuízo material ou moral. O dano, neste caso, é a própria utilização para que a parte aufera lucro com a imagem não autorizada de outra pessoa. Já o Colendo Supremo Tribunal Federal indicou que a 'divulgação da imagem de pessoa, sem o seu consentimento, para fins de publicidade comercial, implica em locupletamento ilícito à custa de outrem, que impõe a reparação do dano' (STJ. REsp 138.883 PE. Rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO 3ª Turma j. 04/08/1998, in DJ 05/10/1998, p. 76).

Existem casos em que, além da violação da imagem, é constatada a violação de outros direitos do homem, nessas hipóteses, cada uma das violações será julgada de forma independente, uma vez que são considerados direitos autônomos.

Se nesses casos são observados fatores agravantes, como a existência de caráter ofensivo ou a captura da imagem na esfera íntima, então eles contribuem para a elevação do valor da indenização (LOUREIRO, 2005).

A indenização por danos morais vem como forma de compensar ou ressarcir o prejuízo (psíquico, material ou financeiro) obtido pela pessoa que teve sua imagem utilizada de maneira indevida. Mas a indenização também vem como um mecanismo para desestimular e inibir que situações semelhantes aconteçam.

A partir da observação do caso e da existência ou não de agravantes, cabe ao julgador decidir um valor justo de indenização ponderando a necessidade de compensar o desconforto da situação e desestimular o causador do dano a repetir o ato (THEODORO JUNIOR, 2001).

4.5 Liberdade de Expressão

Os artigos 20 e 21 do Código Civil brasileiro, apresentados anteriormente, são responsáveis por proteger um dos direitos fundamentais do homem, que é o direito de imagem. Tal artigo, em 2015, foi objeto de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade, que alegava a existência de um confronto com direitos constitucionais, ao trazer consigo a necessidade da prévia autorização do biografado em casos de publicação e veiculação de obras biográficas, literárias ou audiovisuais.

Nesta ação, alegava-se que o artigo, ao proteger os direitos da personalidade, estaria comprometendo outros direitos previstos na Constituição, sendo eles o direito à liberdade de expressão e o direito à informação.

Contudo, vivemos em um estado democrático desde 1988 onde, ao mesmo tempo em que o homem é livre para se expressar e expor suas opiniões, a Constituição protege seus direitos à intimidade, honra e imagem, então a partir do momento em que o direito à liberdade de expressão fere outro direito, de outra pessoa, seja ele qual for, liberdade de expressão deve encontrar seus limites. Ou seja, o direito de uma pessoa encontra limites quando esbarra (colide com o) no direito de outra.

A ação foi movida por um grupo de escritores da Associação Nacional dos Editores de Livros – ANEL alegando que

As pessoas cuja trajetória pessoal, profissional, artística, esportiva ou política, haja tomado dimensão pública, gozam de uma esfera de privacidade e intimidade naturalmente mais estreita. Sua história de vida passa a confundir-se com a história coletiva, na medida da sua inserção em eventos de interesse público. Daí que exigir a prévia autorização do biografado (ou de seus familiares, em caso de pessoa falecida) importa consagrar uma verdadeira censura privada à liberdade de expressão dos autores, historiadores e artistas em geral, e ao direito à informação de todos os cidadãos (STJ. Ação Direta de Inconstitucionalidade 4815. Relator Ministra Cármen Lucia. j. 10/06/2015. p. 6).

A grande problemática que envolveu a ADI consistiu no fato de que foi observada uma colisão entre dois direitos constitucionais, o direito à liberdade de expressão e o direito de personalidade.

Distintas opiniões surgiram durante o tratamento do caso. Segundo a Advocacia Geral da União:

A imagem do ser humano somente pode ser explorada se este aceita o emprego que se lhe quer atribuir, de modo que a publicação e a veiculação de obras biográficas deve condicionar-se ao consentimento do biografado, que é a pessoa mais apta a examinar a veracidade das informações divulgadas e a apreciar se a propagação de aspectos de

sua vida pessoal reveste-se ou não de interesse social (STJ. Ação Direta de Inconstitucionalidade 4815. Relator Ministra Cármem Lucia. j. 10/06/2015. p. 12).

O julgamento da ação, apesar de ter encontrado alguns posicionamentos externos distintos, foi votado entre 9 ministros, e por unanimidade, concluiu-se que, a alegação da Autora de fato procede, uma vez que, as justificativas dos votos consistiam principalmente na luta contra a censura e a favor do direito à informação, já que se referem às pessoas públicas e que as mesmas, ao se tornarem públicas, ficam suscetíveis a certa perda de privacidade.

Para defender seu voto, o Ministro Luís Roberto Barroso argumenta que os artigos 20 e 21 do Código Civil “produzem uma ilegítima hierarquização entre os direitos à liberdade de expressão e os direitos da personalidade, em favor do direito da personalidade e em desfavor da liberdade de expressão” (STJ. Ação Direta de Inconstitucionalidade 4815. Relator Ministra Cármem Lucia. j. 10/06/2015. p.163).

Aponta também que,

Em uma sociedade democrática, é preferível arcar com os custos sociais que decorrem de eventuais danos causados pela expressão do que o risco da sua supressão. Disso resulta a necessidade de conferir à liberdade expressão uma maior margem de tolerância e imunidade e de estabelecer a vedação à censura. (op. cit.)

A Ministra Rosa Weber, de acordo com os demais ministros presentes, ressalta em seu voto que,

Além de inconstitucional, a exegese dos arts. 20 e 21 do Código Civil segundo a qual é vedada a publicação sem autorização do biografado ou de seus familiares, é exemplo do tipo de regra que direta ou indiretamente contribui para, no longo prazo, manter o país culturalmente pobre, a sociedade moralmente imatura e a nação economicamente subdesenvolvida (STJ. Ação Direta de Inconstitucionalidade 4815. Relator Ministra Cármem Lucia. j. 10/06/2015. p.198)

Desta forma, o pedido da ação que consistia na declaração de inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, dos artigos 20 e 21 do Código Civil foi considerado procedente, permitindo a publicação e veiculação de obras biográficas sem que seja necessário o consentimento da pessoa biografada. Desta forma, conclui-se que os direitos da personalidade não serão lesados em detrimento da liberdade de expressão, uma vez que ainda continuará sendo reconhecido qualquer exercício abusivo provindo da liberdade de expressão, garantida pela

Constituição a função de reprimir, através de reparação de danos morais, materiais e à imagem, qualquer ato que seja considerado como um abuso à liberdade de expressão.

5 METODOLOGIA

O estudo consiste em um trabalho exploratório das ações judiciais que tramitam no estado de São Paulo, promovidas por atletas em face de empresas que utilizam indevidamente suas imagens. Por essa razão este trabalho pode ser classificado como uma pesquisa exploratória, uma vez que, o estudo é baseado em dados, ou em outras palavras, baseado em observações e fatos sobre o mundo, que neste caso, foram obtidos através da jurisprudência (EPSTEIN; KING, 2013).

Desta forma, a pesquisa será realizada a partir da Metodologia de Análise de Decisões e outros métodos de Jurimetria, para que seja possível atingir os objetivos traçados e responder o problema proposto (FREITAS FILHO; LIMA, 2010). Tais métodos consistem em três etapas principais:

1. Pesquisa exploratória: explorar o campo teórico e os conceitos do assunto escolhido e identificar a questão-problema;
2. Recorte objetivo: traçar os objetivos gerais e específicos e elaborar o problema principal de pesquisa;
3. Recorte Institucional: escolher os órgãos decisores que serão utilizados na pesquisa, neste caso, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Para isso, foi elaborado um *corpus* de pesquisa através da busca de decisões de 2ª instância no site do Tribunal de Justiça de São Paulo [<http://www.tjsp.jus.br/>]. Os termos utilizados para a pesquisa foram: "uso indevido de imagem", "dano moral" e "esporte", conjuntamente, conforme apresentado na imagem a seguir, Figura 1

Figura 1 - Consulta Processual

Consulta Completa

Pesquisa livre : "uso indevido de imagem" " dano moral" " esporte"

Como utilizar os filtros Pesquisar por sinônimos

Pesquisa por campos específicos

Ementa :

Número do recurso :

Número do registro :

Relator(a) :

Magistrado prolator :

Classe :

Assunto :

Comarca :

Órgão julgador :

Data do julgamento : até (dd/mm/aaaa)

Data de publicação : até (dd/mm/aaaa)

Origem : 2º grau Colégios Recursais

Tipo de Publicação : Acórdãos Homologações de Acordo Decisões Monocráticas

Ordenar por : Data de publicação Relevância

Fonte: <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/resultadoCompleta.do>. Acesso em: 24 de junho de 2020.

A partir dos termos de busca, foram encontrados 77 acórdãos, dos quais 6 não tratam de assuntos relacionados a este estudo; 10 são repetidos; 1 trata de processo em que foi decretado segredo de justiça, impossibilitando o acesso aos dados necessários para a pesquisa; e 1 trata de exceção de incompetência para julgamento pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Assim, foram coletados os dados de 59 processos para compor o corpus de pesquisa.

Após a seleção, compilação e organização dos resultados obtidos, foi elaborado um banco de dados (apêndice A) contendo o número do processo, autor, réu e o valor fixado como indenização, nos casos em que a indenização era cabível. Posteriormente, para que fosse possível realizar as análises propostas, foi necessário coletar outras informações de cada um dos processos como: valor inicial da causa, valor de condenação na 1ª instância e/ou 2ª instância, data de destruição do processo, situação atual ou nos casos de processos finalizados, a data final e por fim, a quantidade de recursos interpostos ao longo do tempo.

A captação das demais informações foi realizada pela consulta no site do Tribunal de Justiça de São Paulo [<https://esaj.tjsp.jus.br/>]. Através do número do processo obtido na busca inicial, foi possível encontrar os processos e tomar nota das demais informações que eram necessárias.

Após finalizar a busca das informações e completar o corpus de pesquisa com todos os dados necessários, as análises necessárias a fim de resolver o problema de pesquisa proposto será feito através da interpretação das decisões com base em princípios de Jurimetria, que segundo definição da Associação Brasileira de Jurimetria (ABJ), é a “disciplina resultante da aplicação de modelos estatísticos na compreensão dos processos e fatos jurídicos”.

Ainda sobre a utilização da Jurimetria, podemos entender que:

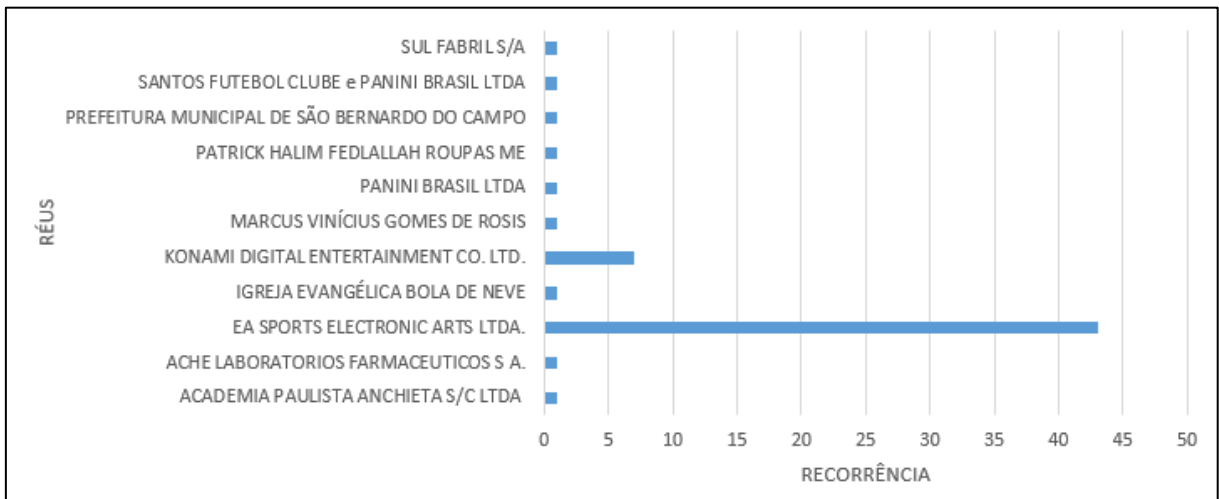
Através do uso da Jurimetria pretende-se com o artigo analisar quais as razões que levam o demandante – autor da ação judicial (ou administrativa em alguns casos) – a procurar o Poder Judiciário e, qual o padrão de decisão do Poder Judiciário diante desta demanda em massa, pretendendo com a análise em questão, descobrir se o Poder Judiciário é eficaz ou não no combate ao problema massificado representado na demanda individual e, quais os impactos reais e as possibilidades de mudança. (BARBOSA e MENEZES, 2016, p.289)

Desta forma, os dados foram obtidos e planilhados através de uma pesquisa exploratória e com o embasamento em princípios da Jurimetria, em conjunto com algumas das principais premissas da Administração, tais como uma boa gestão, transparência, decisões assertivas, posicionamento de marca e de mercado, serão discutidos e analisados, a fim de responder os problemas propostos e alcançar o objetivo final do trabalho.

6 DISCUSSÃO

Ao fim da coleta das informações de cada um dos 59 processos, a primeira análise que permite ser feita é a predominância de uma empresa específica, EA Sports Electronic Arts Ltda; (em diante referida somente como “EA Sports”), como réu das ações. O gráfico 1 apresenta a recorrência de cada uma das rés nas análises dos processos selecionados.

Gráfico 1 - Réus



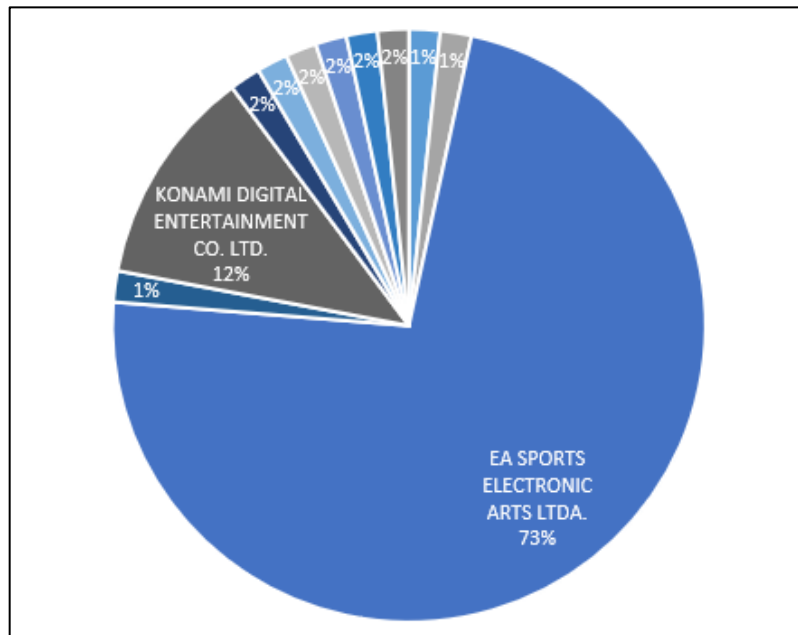
Fonte: Elaborado pela autora

A empresa EA Sports, aparece em 43 ações das 59 analisadas. Já a empresa Konami Digital Entertainment Co.. Ltd. (em diante referida simplesmente como “Konami Digital”) aparece em 7 ações. E as demais empresas aparecem apenas uma vez dentro do estudo, ou seja, não apresentam nenhum tipo de reincidência dentro do recorte temporal selecionado.

A reincidência da primeira empresa, EA Sports, pode ser explicada quando analisamos quais as grandes reivindicações dentro dos processos. Os jogos de videogame denominados “Fifa Soccer” e “Fifa Manager” foram os maiores objetos de demandas judiciais. Os jogos são séries de videogames de futebol que anualmente tem uma nova versão lançada. O “Fifa Soccer” teve sua primeira edição lançada em 1993 enquanto o “Fifa Manager” teve sua primeira edição em 1997. Ambos são desenvolvidos pela EA Sports e detém de licença oficial da FIFA.

O gráfico 2 apresenta a reincidência comentada e quanto cada uma das empresas representam em relação ao total.

Gráfico 2 - Reincidência



Fonte: Elaborado pela autora

A primeira empresa, EA Sports, representa 73% do estudo realizado, o que mostra que a prática de utilização de imagem de atletas sem sua prévia autorização é uma prática recorrente no ambiente empresarial em questão.

A segunda empresa, Konami Digital, apesar de representar apenas 12% do todo, ainda é capaz de nos mostrar que é uma prática que acontece dentro de seu ambiente. E as demais empresas não possuem reincidência relevante ao estudo.

Conforme mencionado ao longo do trabalho, quando nos deparamos com uma ação onde é comprovada a utilização indevida da imagem, a punição acontece através da indenização por dano moral.

Segundo Antônio Jeová dos Santos (2003, p. 62), “no que tange à fixação da indenização pelo dano extrapatrimonial, deve-se levar em conta suas funções ressarcitória e punitiva. Na função ressarcitória, olha-se para a vítima, para a gravidade objetiva do dano que ela sofreu”.

E no que tange ao caráter punitivo e desestímulo do ato praticado, a indenização deve representar uma reprovação da atitude, ter efeito pedagógico para que não se repita e de que a sociedade não está de acordo com as ações praticadas (BITTAR, 2014).

Visto que um dos intuítos de tal punição é coibir a ação para que ela não volte a se repetir, ao analisar a reincidência das ações, podemos entender – e ao mesmo tempo responder uma das perguntas propostas por este trabalho - que a punição pelo

dano moral não está sendo suficiente para inibir que tais infrações aconteçam. Podemos então dizer que as condenações não tem caráter punitivo já que as empresas voltam a repetir o mesmo ato.

Seguindo a linha da análise anterior, a empresa EA Sports é uma empresa de destaque no mercado, responsável por produzir diversos jogos eletrônicos como FIFA, FIFA Ultimate Team, Apex Legends e The Sims 4. A empresa de jogos teve U\$ 104,4 bilhões de faturamento em 2019. Mesmo com o surgimento da pandemia de COVID-19, que afetaram negativamente o desenvolvimento de diversas empresas globalmente, as receitas da EA Sports aumentaram 23% e chegaram a U\$ 128,3 bilhões em 2020. A expectativa é que passe dos U\$ 200 bilhões em 2025 (ISTOÉ, 2021).

Por ter em seu catálogo diversos jogos que envolvem a utilização do nome e imagem de jogadores profissionais de futebol e atuar há anos neste mercado, a empresa tem conhecimento de todos os direitos e obrigações que envolvem a utilização da imagem destes profissionais. Portanto, a recorrência de suas aparições como ré nas ações, leva à conclusão de que a EA Sports não busca os meios adequados para comercializar a imagem dos atletas em seus produtos. Percebe-se que o uso indevido da imagem de atletas é uma estratégia da empresa para reduzir gastos na produção dos jogos que comercializa, e se esquivar de responsabilidades com os direitos de pessoas que agregam valor ao seu produto – os atletas.

Em uma das decisões analisadas, o juiz afirma que a empresa em outras situações agiu de acordo com a lei, solicitando a permissão da utilização de imagem do atleta:

No tocante à função punitiva, destaca-se o comportamento doloso da ré, que deliberadamente violou direito de imagem, mesmo ciente da necessidade de licença tanto que a obteve de inúmeros outros atletas. (TJSP; Embargos de Declaração Cível nº 1011161-25.2016.8.26.0100/50001; Relator: Francisco Loureiro; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Privado; Comarca de São Paulo; Data do Julgamento: 30/07/2019; Data de Publicação: 05/08/2019.)

A partir desta análise, reforça-se a concepção de que a conduta empresarial é, de fato, uma estratégia, já que a empresa tem conhecimento e já foi alertada judicialmente para o seu dever e responsabilidade com o direito de imagem dos atletas.

Em outra decisão, é possível perceber que a empresa enxerga tal situação como uma oportunidade de redução de custos, ou seja, uma estratégia de conduta que lhe é benéfica quando analisada apenas pelo lado financeiro, uma vez que os valores de condenação por danos morais, na maioria das vezes são inferiores aos valores solicitados pelos atletas. O valor pleiteado inicialmente, neste caso, era de R\$12.000,00 por aparição nas edições de 2007 à 2014 dos jogos “Fifa Soccer” e “Fifa Manager”, ou seja, totalizariam R\$192.000,00. A condenação aconteceu com base nos parâmetros já fixados pelo TJSP no valor de R\$5.000,00 por aparição, totalizando então R\$80.000,00.

O autor do caso contestou com o seguinte argumento:

O valor pleiteado na inicial a título de indenização... É o valor que teria sido pleiteado pelo autor caso as rés tivessem cumprido a lei Pelé, artigos 87 e 87-A e firmado contrato de natureza civil com contraprestação pelo uso da imagem e apelido desportivo, motivo pelo qual tal importância é razoável. (TJSP; Processo n. 1131821-77.2018.8.26.010; Juiz de Direito: Dr. Paulo Baccarat Filho; 3a Vara Cível da Comarca de São Paulo, Data de Julgamento: 06/12/2019)

A questão financeira e a ausência de uma punição efetiva através do judiciário, nos permite responder mais um dos questionamentos levantados neste estudo, e identificar o motivo das empresas agirem de forma a não buscar a autorização de uso da imagem dos atletas.

Sob a ótica das condições econômica e social de cada uma das partes contrapostas as decisões também podem ser analisadas. Como apresentado acima, a empresa EA Sports é uma empresa líder de mercado, com faturamento de milhões por ano e com projeções maiores ainda para os anos seguintes. Um fator relevante nas decisões são as análises da realidade econômica e social das partes envolvidas no processo, uma vez que a indenização por dano moral visa punir o causador e confortar aquele que foi lesado, sem enriquecimento sem causa. Ao justificar suas decisões os julgadores apresentam argumentos referentes à importância de se analisar as diferenças econômicas e sociais das partes envolvidas, como por exemplo:

Para a composição do dano moral exige-se nexo de coerência. Impõe esse nexo uma correlação entre o que se pede e aquilo que se necessita, e, ainda, entre o que se necessita e o que se pode efetivamente pagar. É na fixação de valor para efeito de compensação do dano moral que a equidade mostra força, adequada pertinência e transita com maior desenvoltura. Ou seja, a causa que permite o estabelecimento de determinado quantum é a necessidade e a

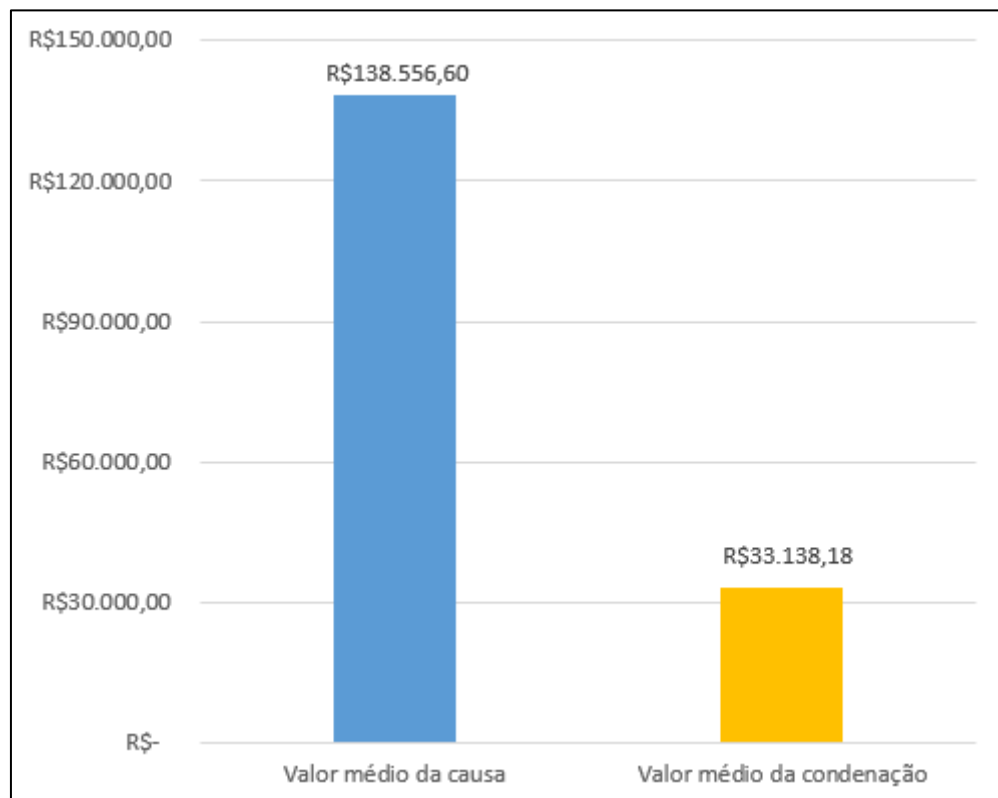
proporcionalidade entre o mal e aquilo que pode aplaca-lo, e o feito será a prevenção, a repressão e o desestímulo. (STOCO, 2011, p. 1925/1926)

E também:

E ainda se , o Excelso Superior Tribunal de Justiça vem entendendo que o valor da indenização por dano moral “deve ser fixada em termos razoáveis, não se justificando que a reparação venha a constituir-se em enriquecimento indevido, com manifestos abusos e exageros, devendo o arbitramento operar com moderação, proporcionalmente ao grau de culpa e ao porte econômico das partes, orientando-se o juiz pelos critérios sugeridos pela doutrina e pela jurisprudência, com razoabilidade, valendo-se de sua experiência e do bom senso, atento à realidade da vida e às peculiaridades de cada caso. Ademais, deve procurar desestimular o ofensor a repetir o ato. (Resp nº 245.727/SE, Quarta Turma, relator o Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, j. em 28.3.2000 *in* TJSP; Processo n. 1113077-34.2018.8.26.0100; Juiz de Direito: Dr(a). Luciana Bassi de Melo; 5a Vara Cível da Comarca de São Paulo, Data do Julgamento: 24/04/2019)

A próxima análise foi realizada com base no valor da condenação. Ao comparar o valor inicial da causa e o valor definido na decisão judicial podemos enxergar uma diferença significativa, como representada no gráfico 3:

Gráfico 3 – Valor de causa x condenação



Fonte: Elaborado pela autora

Foi realizada a comparação entre os valores médios da causa (valor inicial) e os valores médios de condenação. Essa diferença mostra que o valor final de condenação representa 24% do valor que foi inicialmente solicitado. Além disso, nas decisões, a definição do valor da indenização toma por base os parâmetros já fixados pelo TJSP. Neste caso, o valor da indenização é de R\$5.000,00 reais por aparição ou edição que o atleta em questão tem o uso da sua imagem violada.

Esse padrão é mantido em todas as decisões, então por conta disso, as empresas conseguem prever qual valor deverá ser pago futuramente, caso um atleta decida promover uma ação judicial em face da empresa pelo uso indevido de sua imagem. Dessa forma, a conduta da empresa demonstra ser definida pela ponderação do que seria mais vantajoso, do ponto de vista financeiro, uma vez que as empresas, decidem se será respeitado o direito de imagem dos atletas, a seu exclusivo critério: buscam a permissão de determinados atletas, e de outros preferem utilizar de maneira indevida, em seu próprio benefício, ferindo o direito de imagem alheio.

A última análise feita a partir dos dados coletados é o tempo de duração do processo e quantidade de recursos interpostos em cada um deles. Avaliar o processo tendo em vista o tempo de duração de cada um deles mostrou que, dentre os processos que já foram finalizados, a média de duração é de aproximadamente 2 mil dias, o que corresponde a cerca de 5 anos e meio para a finalização do processo.

Outro fator relevante é que 37 dos 59 processos estudados, isto é, 63% dos processos estudados, passaram pela 1ª instância e 2ª instância do Tribunal de Justiça de São Paulo e, em razão da interposição de recursos, foram encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça.

Observar também a quantidade de recursos interpostos é capaz de justificar a demora para a finalização dos processos. Analisando a quantidade de embargos, apelações e agravos, chegamos em uma média de 4,4 recursos por processo.

A longa duração das ações implica em maiores custas judiciais, maiores gastos com advogados, correção dos valores e juros, ou seja, a quantidade de recursos faz com que o processo seja mais longo e, conseqüentemente, custe ainda mais caro.

Desta forma, tendo por base os critérios que a jurisprudência utiliza: valor econômico de origem, intensidade da ofensa sofrida, capacidades econômicas do ofensor, condições pessoais da vítima, disparidade econômica das partes, ocorrência de má-fé e reincidência nos casos, foi possível realizar algumas análises importantes, a partir das quais, assim como de todo o referencial teórico estudado e abordado ao

longo do trabalho, obteve-se o embasamento necessário para responder e alcançar os objetivos propostos para esta pesquisa.

7 ANÁLISE

A análise realizada neste trabalho demonstra como a integração entre conhecimentos legais e estatísticos pode aumentar a eficiência da gestão e administração de uma empresa. No caso concreto, o uso das informações jurídicas, analisadas por meio de uma metodologia estatística, possibilitou a obtenção de parâmetros processuais mais sólidos que mostram a existência e a recorrência do uso indevido de imagem dos atletas e ainda mostrou que empresas utilizam dessas informações como forma de economizar com os custos ainda que estejam desrespeitando os direitos de terceiros.

Esta metodologia, com base na Jurimetria, permite propor soluções sólidas, baseadas em dados, a fim de que a empresa possa tomar decisões estratégicas de negócio, não somente em relação ao passivo judicial, mas quanto ao seu posicionamento de mercado, de marca, influenciando em suas mais diversas esferas de atuação.

A construção de uma base de dados e informações jurídicas estruturada permite que os gestores tomem decisões estratégicas de negócio, com ampla visibilidade e compreensão de tendências e previsões processuais, além de (i) entender quanto tempo pode durar um processo, quais as chances de sucesso, e os perfis da parte contrária e dos julgadores; (ii) antecipar o valor de indenização por danos morais, a partir do conhecimento das decisões de determinado juiz ou tribunal em causas similares; e (iii) reconhecer os padrões em processos parecidos.

A finalidade é garantir melhor compreensão dos fatores jurídicos, sociais e econômicos envolvidos na demanda, a fim de que as decisões da empresa sejam embasadas em dados sólidos, de forma robusta, com a previsão do que acontecerá durante o processo e antecipação dos riscos do litígio, suas chances de êxitos e os valores envolvidos.

É muito eficaz para os chamados “processos de massa” (processos recorrentes, em grande volume, sobre um tema determinado), como os estudados neste trabalho, já que estes processos – as ações de indenização por uso não autorizado de imagem, no caso concreto aqui estudado, são verdadeiros problemas sistêmicos na estrutura empresarial, que afetam suas mais diversas esferas de atuação, desde a cultura gerencial da empresa, passando por todos os impactos econômicos e financeiros envolvidos, até sua imagem perante o mercado e os consumidores. Especialmente no mercado atual, em que o valor de uma empresa e

sua marca não mais é medido simplesmente pelos resultados financeiros que apresenta, mas também pelos índices de transparência, accountability e posicionamento no mercado, em geral, face aos investidores, concorrentes e consumidor final.

Tomando por base essa visão holística da atuação e da responsabilidade corporativa, compreende-se a importância de um administrador capaz de integrar todas as variáveis de maneira mais eficiente para transformar os processos da empresa, visando agregar valor ao negócio. Conforme defere-se das análises realizadas neste trabalho, a Jurimetria colabora com estes processos. Conhecer a jurisprudência, as estatísticas judiciais e as variáveis que envolvem o litígio mostra-se fundamental para uma atuação estratégica, que vai além da atuação do advogado e do departamento jurídica da empresa – ainda que estes também se beneficiem da Jurimetria.

Fato é que o acesso a essas informações de forma objetiva e qualitativa, permite ao administrador da empresa enxergar possibilidades e propor medidas mais eficazes para lidar com o passivo judicial, além de auxiliar a elaboração de uma estratégia de negócios, já que ao identificar tendências de decisões, a empresa estará preparada para a gestão dos riscos e terá um plano de ação quando surgirem processos judiciais.

A utilização destes recursos pode oferecer maior assertividade na gestão do negócio, afinal, o gestor tomará decisões de forma mais objetiva, baseada em dados e fatos condizentes com a realidade dos negócios que conduz e do ambiente jurídico em que está inserido.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No início do presente estudo foi observada a importância da proteção dos direitos de personalidade diante do grande avanço tecnológico que o mundo frequentemente enfrenta. Tal avanço resulta em maior exposição da imagem do homem, que ganhou um valor econômico muito grande. Porém, essa exposição e exploração da imagem com viés econômico deve ser amparada pela lei, uma vez que, se utilizada de maneira ilimitada ou até mesmo sem a permissão de seu titular, podem causar constrangimento e violar a privacidade e a intimidade da pessoa exposta. Pelo fato do ambiente esportivo, em específico do futebol, ter muita visibilidade e ser responsável por movimentar um grande mercado financeiro globalmente, ele foi escolhido para ser o objeto de pesquisa.

Nesse sentido, o estudo teve como objetivo entender como o sistema judiciário do estado de São Paulo tem agido para promover a proteção dos direitos da personalidade, em especial, o direito de imagem, através de análises estatísticas, judiciais e de jurimetria sobre a conduta das empresas diante do uso do direito de imagem de atletas com intenção lucrativa.

No decorrer da pesquisa, foram avaliados os resultados dos processos judiciais analisados, sob os seguintes parâmetros: valores solicitados inicialmente e valores de condenação, tempo de resolução dos processos e análise da realidade econômica e social das partes envolvidas. Foram analisados os argumentos utilizados durante a ação pelas partes envolvidas e os valores de condenação, a fim de entender se o valor de condenação pode ser considerado suficiente para punir e inibir que o autor, nos casos analisados, a empresa, volte a cometer a mesma infração. Buscou-se também entender o que leva as empresas a optarem pelo uso indevido da imagem, em vez de solicitar prévia autorização dos respectivos titulares.

A pesquisa partiu da hipótese de que as empresas encontraram na violação do direito de imagem uma estratégia financeira para que os gastos fossem reduzidos e, diante da pesquisa realizada, da coleta de dados e análises sob as perspectivas acima elencadas, foi possível verificar que a conduta adotada pela maioria das empresas pode ser, de fato, considerada uma estratégia financeira, que visa a extensão do lucro, preterindo o respeito e a proteção aos direitos de imagem dos atletas envolvidos, uma vez que os valores de condenação, que as empresas são obrigadas a pagar, são inferiores aos valores inicialmente pleiteados pelos atletas.

Ao observar a reincidência dos casos, outra pergunta proposta pôde ser respondida. A indenização por dano moral, além do caráter compensatório, a fim de reparar o dano causado, tem também caráter punitivo, a fim de coibir este tipo de ação. Desta forma, conclui-se que o valor de condenação não está sendo suficiente para que as violações parem de acontecer ou, ao menos, aconteçam com menos frequência.

Por meio do estudo exploratório das decisões judiciais no recorte de tempo definido, os dados coletados referentes a cada uma das ações e as análises baseadas em métodos de Jurimetria possibilitaram a execução desse trabalho e resposta ao objetivo proposto.

Diante da metodologia utilizada, um recorte de tempo maior e uma maior base de dados poderia oferecer ao trabalho novas análises, como por exemplo, a reincidência dos atos. Além disso, muitas ações foram encaminhadas ao STJ, logo, do posicionamento deste órgão julgador, novos dados podem ser coletados, com a finalidade de estender a análise da conduta judicial, empresarial, assim como dar maiores embasamentos às questões aqui propostas.

Ao final desta pesquisa, levantou-se uma importante reflexão, para a qual pretende-se que este trabalho possa ter contribuído, a respeito da eficácia da estratégia financeira utilizada pelas empresas com o uso indevido da imagem dos atletas, tendo em vista as tendências do mercado no que diz respeito à gestão das empresas, percepção de seu valor, seu posicionamento de marca e de mercado e as responsabilidades econômicas e sociais do empresariado.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURIMETRIA. **O que é Jurimetria**. Disponível em: <https://abj.org.br/>. Acesso em: 05 jun. 2022.

ARAÚJO, Luiz Alberto David. **A proteção constitucional da própria imagem**. 1989. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 1989. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/8840>. Acesso em: 14 de abril de 2020.

_____. **O conteúdo do direito à própria imagem: um exercício de aplicação de critérios de efetivação constitucional**. Revista do Advogado. São Paulo: Associação dos Advogados de São Paulo, 2003, nº 73, p. 119.

BARROSO, Luis Roberto. Colisão entre Liberdade de Expressão e Direitos da Personalidade. Critérios de Ponderação. Interpretação Constitucionalmente Adequada do Código Civil e da Lei de Imprensa. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 235, p. 1-36, jan. 2004. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/45123>. Acesso em: 15 abril 2020

BITTAR, Carlos Alberto. **Os direitos da personalidade**. Rio de Janeiro. Forense Universitária, 2003.

BITTAR, Carlos Alberto. **Reparação Civil por Danos Morais**. São Paulo. Saraiva Educação SA, 2014.

BRASIL. **Lei n. 10.406, 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406compilada.htm. Acesso em: 09 de abril. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Presidência da República, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 14 abril de 2020.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Constituição Federal Anotada**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

DE CULPIS, Adriano. **Os Direitos da Personalidade**. São Paulo. Editora Quorum, 2008.

DONEGA, Danilo. Os Direitos da Personalidade no Código Civil. **Revista da Faculdade de Direito de Campos**, Rio de Janeiro, ano VI, n. 6, p.71-100, jun. 2005. Disponível em: <http://fdc.br/Arquivos/Mestrado/Revistas/Revista06/Docente/03.pdf>. Acesso em: 09 de abril de 2020.

EPSTEIN, Lee; KING, Gary. **Pesquisa empírica em direito: as regras da inferência**. São Paulo: Direito GV, 2013.

FREITAS FILHO, Roberto. Metodologia de Análise de Decisões. **Revista Universitárias Jus**, Brasília, v. 21, p. 1-17, jul. 2010.

GOMES, Orlando. **Introdução ao Direito Civil**, 11a. ed., Rio de Janeiro. Editora Forense, 1996.

GOOGLE perde recurso e indenizará homem exposto no Street View. **G1**, São Paulo, 08 de junho de 2015. Disponível em: <http://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2015/07/google-perde-recurso-e-indenizara-homem-exposto-no-street-view.html>. Acesso em: 12 de maio de 2020.

JUSTIÇA condena Electronic Arts por uso indevido de imagem de mais de 1.500 atletas. **Terra**, São Paulo, 1 de nov. de 2019. Disponível em: <https://www.terra.com.br/esportes/futebol/internacional/justica-condena-electronic-arts-por-uso-indevido-de-imagem-de-mais-de-1500-atletas,9a81fee4abca3ff8bd302bc1b6a1a4986tld5szg.html>. Acesso em: 12 de maio de 2020.

LEMOS FILHO, Olni. **A normatização do direito de imagem e suas limitações**. *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XVI, n. 108, jan 2013. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12670. Acesso em 22 de abril de 2020.

LOUREIRO, Henrique Vergueiro. **Direito à Imagem**. 2005. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2005. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/5983>. Acesso em: 09 de abril de 2020.

MENEZES, Daniel Francisco Nagao; BARBOSA, Cássio Modenesi. **A Jurimetria como Método Autônomo de Pesquisa**. In: *Anais do VIII Congresso Latinoamericano de Ciencia Política*. Lima: Pontificia Univ. Católica del Perú. 2015. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistapoliticiajudiciaria/article/view/567/565>. Acesso em 05 de junho de 2022.

MORAES, Walter. **Direito à própria imagem I**. São Paulo: *Revista dos Tribunais*, ano 61, n. 443, 1972.

NUNES, Gustavo Henrique Schneider. O direito à liberdade de expressão e o direito à imagem. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 18, n. 3754, 2013. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/25501>. Acesso em: 4 de maio de 2020.

PRADO, Filipe. Fifa: franquias de games de futebol deve mudar de nome, diz EA, 2021. Disponível em: < <https://www.istoedinheiro.com.br/fifa-franquia-de-games-de-futebol-deve-mudar-de-nome-diz-ea/> >. **IstoÉ**. Acesso em: 05 de jul. de 2022.

ROCHA, Fernando Luiz Ximenes. **Direitos fundamentais na Constituição de 88**. **Themis: Revista da ESMEC**, Fortaleza, v. 1, n. 2, p. 109-124, 1998. Disponível em <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/25258>. Acesso em: 13 de abril de 2020.

TUMELERO, Thays. Crédito Social: a realidade experimentada da China, **NSC Total**, Florianópolis, 03 de dezembro de 2019. Disponível em: <https://www.nscotal.com.br/noticias/credito-social-a-realidade-experimentada-da-china>. Acesso em: 27 de maio de 2020.

SANTOS, Antônio Jeová. **Dano moral indenizável**, 4a. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça. **Processo n. 1131821-77.2018.8.26.010**. Procedimento Comum Cível. Juiz de Direito: Dr. Paulo Baccarat Filho. 3a Vara cível da Comarca de São Paulo. Data de Julgamento: 06/12/2019. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj/>. Acesso em: 06 de julho de 2022.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça. **Embargos de Declaração Cível nº 1011161-25.2016.8.26.0100/50001**. Comarca de São Paulo. Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Privado. Relator: Francisco Loureiro. Comarca de São Paulo. Data do Julgamento: 30/07/2019. Data de Publicação: 05/08/2019. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj/>. Acesso em: 06 de julho de 2022.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça. **Processo n. 1113077-34.2018.8.26.0100**. Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem. Juiz de Direito: Dr(a). Luciana Bassi de Melo. 5a Vara Cível da Comarca de São Paulo. Data do Julgamento: 24/04/2019. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj/>. Acesso em: 06 de julho de 2022.

SCWINGEL, Samara. Entenda o sistema de crédito social planejado pela China. **Poder360**. Brasília, 27 de janeiro de 2020. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/internacional/entenda-o-sistema-de-credito-social-planejado-pela-china/>. Acesso em: 27 de maio de 2020.

STOCO, Rui. **Tratado de Responsabilidade Civil**, 8a. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais. 2011.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4815/DF – Distrito Federal**. Rel. Min. Carmém Lucia. J. 10 jun 2015. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10162709>. Acesso em: 6 de maio de 2020.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Recurso Especial nº 138.883/PE. Relator: Ministro Carlos Alberto Menezes Direito. J. 4 ago 1998, *in* **Revista do Superior Tribunal de Justiça** nº 116 (abr/99). Acesso em: 6 de maio de 2020.

VINHAL, Gabriela. Após ser chamada de burra, Dilma ganha indenização de R\$ 60 mil de cursinho. **Metrópoles**. Brasília, 26 de maio de 2020. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/apos-ser-chamada-de-burra-dilma-ganha-indenizacao-de-r-60-mil-de-cursinho>. Acesso em: 27 de maio de 2020.

OLIVEIRA, Carlindo Rodrigues de; OLIVEIRA, Regina Coeli de. Direitos sociais na constituição cidadã: um balanço de 21 anos. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo , n. 105, p. 5-29, mar. 2011. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282011000100002&lng=pt&nrm=iso. Acesso em 20 de maio de 2020.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Dano Moral**, 4a. ed., São Paulo. Editora Juarez de Oliveira, 2001.

APÊNDICE A – Planilha de decisões

NÚMERO PROCESSO	AUTOR	RÉ	Valor da causa	Valor da condenação (1ª instância)	Valor da condenação (2ª instância)	Situação atual	Data de distribuição	Quantidade de recursos interpostos			
								Apelação	Embargos	Agravo	
1	1009476-51.2019.8.26.0011	IRAN ANDRIELLE DE OLIVEIRA	ELECTRONIC ARTS LIMITED e ELECTRONIC ARTS NEDERLAND BV	R\$50.000,00	R\$5.000,00	R\$10.000,00	Encaminhado ao STJ	06/09/2019	2	3	12
2	1131821-77.2018.8.26.0100	WENDEL SANTANA PEREIRA SANTOS	ELECTRONIC ARTS NEDERLAND BV e ELECTRONIC ARTS EUROPE LIMITED	R\$ 60.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00	Encaminhado ao STJ	11/03/2019	2	2	
3	1101691-75.2016.8.26.0100	ALEXANDRO SILVA DE SOUSA	EA SPORTS ELECTRONIC ARTS LTDA	R\$ 200.000,00	R\$ -	R\$ 25.000,00	Encaminhado ao STJ	13/09/2016	1	1	1
4	1128596-49.2018.8.26.0100	MARCOS MARTINS DOS ANJOS	ELECTRONIC ARTS NEDERLAND BV e ELECTRONIC ARTS EUROPE LIMITED	R\$ 96.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	Encaminhado ao STJ	17/12/2018	2	2	1
5	1122122-62.2018.8.26.0100	HENRIQUE FERNANDES CAMPOS SANTOS	ELECTRONIC ARTS NEDERLAND BV, ELECTRONIC ARTS INC. e ELECTRONIC ARTS EUROPE LIMITED	R\$ 90.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	Encaminhado ao STJ	29/11/2018	2	2	
6	1113077-34.2018.8.26.0100	FRANCISMAR CARIOCA DE OLIVEIRA	ELECTRONIC ARTS NEDERLAND BV e ELECTRONIC ARTS EUROPE LIMITED	R\$ 165.000,00	R\$ 55.000,00	R\$ 55.000,00	Encaminhado ao STJ	21/11/2018	1	1	1
7	1090069-28.2018.8.26.0100	SINDICATO DOS ATLETAS DE FUTEBOL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SAFEMG	ELECTRONIC ARTS NEDERLAND BV, ELECTRONIC ARTS EUROPE LIMITED e ELECTRONIC ARTS LIMITED	R\$ 30.000.000,00	R\$ 95.000,00	R\$ 95.000,00	Encaminhado ao STJ	29/08/2018	2	6	3
8	1114831-11.2018.8.26.0100	FLÁVIO DE SOUZA BOAVENTURA	ELECTRONIC ARTS NEDERLAND BV, ELECTRONIC ARTS EUROPE LIMITED e ELECTRONIC ARTS INC	R\$ 60.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	Encaminhado ao STJ	04/12/2018	3	3	2
9	1127291-30.2018.8.26.0100	PAULO SERGIO LUIZ DE SOUZA	ELECTRONIC ARTS NEDERLAND BV, ELECTRONIC ARTS INC. e ELECTRONIC ARTS EUROPE LIMITED	R\$ 120.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	Encaminhado ao STJ	13/12/2018	2	1	1
10	1130465-18.2016.8.26.0100	LUCAS SILVA FONSECA	KONAMI DIGITAL ENTERTAINMENT CO LTD e KONAMI DO BRASIL LTDA	R\$ 100.000,00	R\$ 20.000,00	-	20/05/2022	01/12/2016	2	1	
11	1128761- 96.2018.8.26.0100	JOÃO PAULO PEREIRA MENDES BERSCH	ELECTRONIC ARTS NEDERLAND BV e ELECTRONIC ARTS EUROPE LIMITED	R\$ 180.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00	Encaminhado ao STJ	17/12/2018	1	2	1
12	1005463-09.2019.8.26.0011	SIDNEY BASILIO DA SILVA	ELECTRONIC ARTS NEDERLAND BV e ELECTRONIC ARTS EUROPE LIMITED	R\$ 30.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	Encaminhado ao STJ	30/05/2019	1	1	1
13	1114188-24.2016.8.26.0100	VICTOR FERRAZ MACEDO	EA SPORTS ELECTRONIC ARTS LTDA.	R\$ 140.000,00	R\$ 20.000,00	-	Extinto	18/10/2016	2	3	0
14	1090770-91.2015.8.26.0100	PATRIC CABRAL LALAU	ELETRONIC ARTS LTDA	R\$ 105.000,00	R\$ 70.000,00	-	Extinto	03/09/2015	2	2	0
15	1005738-84.2016.8.26.0100	ANDREY NAZARIO AFONSO	EA SPORTS ELECTRONIC ARTS LTDA.	R\$ 160.000,00	R\$ 26.400,00	R\$ 26.400,00	Encaminhado ao STJ	22/01/2016	2	1	2
16	1114166-92.2018.8.26.0100	WERLEY ANANIAS DA SILVA	ELECTRONIC ARTS NEDERLAND BV e ELECTRONIC ARTS LIMITED	R\$ 255.000,00	R\$ 85.000,00	R\$ 85.000,00	Encaminhado ao STJ	05/11/2018	2	3	2
17	1102172-38.2016.8.26.0100	JULIO CESAR DA SILVA E SOUZA	EA SPORTS ELECTRONIC ARTS LTDA	R\$ 160.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 40.000,00	Encaminhado ao STJ	14/09/2016	2	2	1
18	1038285-12.2018.8.26.0100	OZIEL FRANÇA SOARES DA SILVA	ELECTRONIC ARTS NEDERLAND BV e ELECTRONIC ARTS EUROPE LIMITED	R\$ 105.000,00	R\$ 28.000,00	R\$ 28.000,00	Encaminhado ao STJ	09/04/2018	2	2	2
19	1128715-78.2016.8.26.0100	MARCOS ANTONIO DE LIMA	EA SPORTS ELECTRONIC ARTS LTDA	R\$ 280.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00	Encaminhado ao STJ	28/11/2016	2	2	1
20	1112481-50.2018.8.26.0100	MARCOS VINICIUS GOMES DE LIMA	ELECTRONIC ARTS NEDERLAND BV e ELECTRONIC ARTS LIMITED	R\$ 75.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	Encaminhado ao STJ	06/11/2018	1	1	1
21	1078389-51.2015.8.26.0100	GERSON BARBOSA	ELECTRONIC ARTS NEDERLANDS BV ("EABV") e ELECTRONIC ARTS LIMITES (EA LTDF)	R\$ 140.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 40.000,00	Encaminhado ao STJ	04/08/2015	2	2	1
22	1058180-27.2016.8.26.0100	ALESSANDRO FELIPE ULTRAMARI	EA SPORTS ELECTRONIC ARTS LTDA	R\$ 105.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	Encaminhado ao STJ	08/06/2016	2	3	2
23	1032696-39.2018.8.26.0100	MISAEEL SILVA JANSEN	ELECTRONIC ARTS NEDERLAND BV e ELECTRONIC ARTS EUROPE LIMITED	R\$ 100.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	Encaminhado ao STJ	23/03/2018	2	1	1
24	1037033-08.2017.8.26.0100	JECIMAURO JOSE BORGES DOS SANTOS	ELECTRONIC ARTS LTDA.	R\$ 140.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00	Encaminhado ao STJ	25/04/2017	2	2	1
25	1110617-79.2015.8.26.0100	YGOR MACIEL SANTIAGO	EA SPORTS ELECTRONIC ARTS LTDA.	R\$ 200.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	Encaminhado ao STJ	27/10/2015	2	0	1
26	1054482-47.2015.8.26.0100	ELICARLOS SOUZA SANTOS	EA SPORTS ELECTRONIC ARTS LTDA.	R\$ 260.000,00	R\$260.000,00	R\$ 50.000,00	Encaminhado ao STJ	03/06/2015	2	1	2
27	1020227- 92.2016.8.26.0564	MELYSSA STEPHANY FERREIRA DA CRUZ (REPRESENTADO(A) POR SUA MÃE)	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	R\$ 30.000,00	R\$ -	R\$ -	05/05/2021	16/08/2016	1	0	0
28	1127334-35.2016.8.26.0100	WILSON RODRIGUES DE MOURA JUNIOR	KONAMI DIGITAL ENTERTAINMENT CO. LTD.	R\$ 75.000,00	R\$ 30.000,00	-	04/04/2022	23/11/2016	0	1	0
29	1126506-39.2016.8.26.0100	ELICARLOS SOUZA SANTOS	KONAMI DIGITAL ENTERTAINMENT CO. LTD.	R\$ 125.000,00	R\$ 30.000,00	-	03/12/2021	22/11/2016	2	1	0
30	1011161-25.2016.8.26.0100	GIDEÃO LIMA DE CASTRO	EA SPORTS ELECTRONIC ARTS LTDA.	R\$ 100.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	Encaminhado ao STJ	05/02/2016	2	1	2
31	1076526-26.2016.8.26.0100	DIONES COELHO DA COSTA	ELECTRONIC ARTS NEDERLAND BV e ELECTRONIC ARTS EUROPE LIMITED	R\$ 120.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	Encaminhado ao STJ	22/07/2016	2	2	2
32	1128646-46.2016.8.26.0100	DIONES COELHO DA COSTA	KONAMI DIGITAL ENTERTAINMENT CO., LTD	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 30.000,00	Encaminhado ao STJ	28/11/2016	1	1	1
33	1023964-69.2018.8.26.0100	ANSELMO TADEU SILVA DO NASCIMENTO	EA SPORTS ELECTRONIC ARTS LTDA.	R\$ 150.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 45.000,00	Encaminhado ao STJ	12/03/2018	2	1	1
34	1128651-68.2016.8.26.0100	MARCEL AUGUSTO ORTOLAN	KONAMI DIGITAL ENTERTAINMENT CO. LTD	R\$ 75.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	Encaminhado ao STJ	28/11/2016	2	0	1
35	1131180-60.2016.8.26.0100	FABIO SOUZA SANTOS	EA SPORTS ELECTRONIC ARTS LTDA	R\$ 160.000,00	R\$ 30.000,00	-	Suspensão	02/12/2016	2	2	0

36	1129899-69.2016.8.26.0100	ALESSANDRO BETI ROSA	KONAMI DIGITAL ENTERTAINMENT CO, LTD	R\$ 100.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	Encaminhado ao STJ	30/11/2016	2	4	1
37	1130917-28.2016.8.26.0100	VINICIUS SIMON	EA SPORTS ELECTRONIC ARTS LTDA.	R\$ 140.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 35.000,00	Encaminhado ao STJ	02/12/2016	2	2	1
38	1090442-64.2015.8.26.0100	FERNANDO CAMILO FARIA	EA SPORTS ELECTRONIC ARTS LTDA.	R\$ 157.500,00	R\$ 10.000,00	R\$ 45.000,00	Encaminhado ao STJ	02/09/2015	2	2	2
39	1024244-11.2016.8.26.0100	DEMERSON BRUNO COSTA	EA SPORTS ELECTRONIC ARTS LTDA	R\$ 200.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 45.000,00	Encaminhado ao STJ	10/03/2016	2	1	1
40	1128961-45.2014.8.26.0100	LINCOLN CÁSSIO DE SOUZA SOARES	EA SPORTS ELECTRONIC ARTS LTDA	R\$ 500.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 50.000,00	Encaminhado ao STJ	17/12/2014	2	2	2
41	1131132-04.2016.8.26.0100	GILSON GOMES DO NASCIMENTO	EA SPORTS ELECTRONIC ARTS LTDA	R\$ 120.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	Encaminhado ao STJ	02/12/2016	2	2	2
42	2153632-22.2017.8.26.0000	WELLINGTON CLAYTON GONÇALVES DOS SANTOS	E A SPORTS ELECTRONIC ARTS LTDA	R\$ 240.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	08/04/2022	17/12/2014	1	3	0
43	2187320-72.2017.8.26.0000	GUSTAVO FRANCHIN SCHIAVOLIN	E A SPORTS ELECTRONIC ARTS LTDA	R\$ 260.000,00	-	-	Em andamento	19/05/2017	0	0	0
44	1126481-26.2016.8.26.0100	LEANDRO FAHEL MATOS	KONAMI DIGITAL ENTERTAINMENT CO LTD.	R\$ 75.000,00	R\$ 25.000,00	-	06/09/2019	22/11/2016	2	2	0
45	1008890-77.2015.8.26.0100	DIEGO MACEDO PRADO DOS SANTOS	EA SPORTS ELECTRONIC ARTS LTDA	R\$ 180.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 30.000,00	Encaminhado ao STJ	02/02/2015	4	3	2
46	1087117-81.2015.8.26.0100	JUSSANDRO PIMENTA MATOS	EA SPORTS ELECTRONIC ARTS LTDA	R\$ 70.000,00	R\$ 13.200,00	-	07/11/2019	26/08/2015	3	2	0
47	1129632-68.2014.8.26.0100	ALEXANDER ASLOQUER	EA SPORTS ELECTRONIC ARTS LTDA	R\$ 120.000,00	R\$ 10.000,00	-	17/11/2021	18/12/2014	3	2	0
48	1029549-73.2016.8.26.0100	DAVID FRANÇA OLIVEIRA E SILVA	EA SPORTS ELECTRONIC ARTS LTDA	R\$ 220.000,00	R\$ 110.000,00	R\$ 55.000,00	Encaminhado ao STJ	23/03/2016	1	0	2
50	2029135-67.2016.8.26.0000	WELLINGTON PEREIRA DO NASCIMENTO	E A SPORTS ELECTRONIC ARTS LTDA	R\$ 120.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00	Encaminhado ao STJ	03/06/2015	5	4	2
51	2004301-97.2016.8.26.0000	JUSSANDRO PIMENTA MATOS	EA SPORTS ELECTRONIC ARTS LTDA								
52	1003429-33.2014.8.26.0562	ANDRÉ SCOPETTA	IGREJA EVANGÉLICA BOLA DE NEVE	R\$ 72.000,00	Sem indenização	-	22/11/2016	18/02/2014	1	0	0
53	2168210-58.2015.8.26.0000	RENAN HENRIQUE OLIVEIRA VIEIRA	E A SPORTS ELECTRONIC ARTS LTDA								
54	0020280-07.2008.8.26.0068	LUIZ CARLOS CANHIZARES	SANTOS FUTEBOL CLUBE e PANINI BRASIL LTDA	R\$ 83.000,00	R\$ -	R\$ -	26/03/2018	22/07/2008	0	0	0
55	9105513-86.2009.8.26.0000	EDNALDO VIEIRA DE JESUS CRUZ	PANINI BRASIL LTDA	-	R\$ 15.000,00	-	30/07/2013	12/11/2008	1	0	0
56	9191696-31.2007.8.26.0000	FERNANDO CESAR HARTUNG	ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS S.A.	-	-	R\$ 12.000,00	04/10/2011	-	1	0	0
57	9256985-76.2005.8.26.0000	JAIR FRANCESCO MARTINS DE OLIVEIRA	PATRICK HALIM FEDLALLAH ROUPAS ME	R\$ 50.000,00	-	R\$ 20.000,00	16/08/2011	10/04/2000	1	0	0
58	904148-98.1999.26.0000	DANKS DI LALLO FISCHER	SUL FABRIL S/A	R\$ 50.000,00	-	R\$ 50.000,00	11/02/2023	-	1	0	0
60	9110978-57.2001.8.26.0000	ANA BEATRIZ MOSER	ACADEMIA PAULISTA ANCHETA S/C LTDA mantenedora de UNIBAN UNIVERSIDADE BANDEIRANTES DE SÃO PAULO	-	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00	21/06/2006	-	0	0	1
61	9185849-82.2006.8.26.0000	MARCO ANTÔNIO DE JESUS SAPUCAIA	MARCUS VINÍCIUS GOMES DE ROSIS	R\$ -	R\$ -	Ausência de dano moral	08/07/2010	-	0	0	0